

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Institui o Dia Estadual do Neuropediatra no
calendário oficial do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado de Goiás, o Dia
Estadual do Neuropediatra, a ser comemorado anualmente no dia 03 de fevereiro.

Art. 2º O Dia Estadual do Neuropediatra tem por objetivo:

I - reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da neuropediatria
no diagnóstico e tratamento de doenças neurológicas em crianças e adolescentes;

II - conscientizar a população goiana sobre a importância do
atendimento especializado em neuropediatria para o desenvolvimento e bem-estar
das crianças;

III - promover eventos e atividades educativas que incentivem o
conhecimento sobre os transtornos neurológicos infantis e a importância do
acompanhamento médico adequado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em colaboração com entidades
representativas da classe médica e organizações de apoio a crianças e adolescentes
com condições neurológicas, promover eventos e campanhas de conscientização
alusivos ao Dia Estadual do Neuropediatra.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2024.


LINEU OLIMPIO

Deputado Estadual - Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituição do Dia Estadual do Neuropediatra, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro, baseia-se na importância de valorizar os profissionais da neuropediatria e aumentar a conscientização da sociedade sobre a necessidade de diagnósticos e tratamentos precoces de doenças neurológicas em crianças e adolescentes. A neuropediatria é uma especialidade médica fundamental, cujas contribuições são cruciais para o desenvolvimento saudável das crianças que sofrem de transtornos do sistema nervoso central e periférico.

Os neuropediatras desempenham um papel essencial no diagnóstico precoce e no tratamento de doenças neurológicas que afetam o desenvolvimento infantil, como paralisia cerebral, epilepsia, transtornos do espectro autista (TEA), distúrbios de atenção e hiperatividade (TDAH), entre outros. Conforme estudos de Rutter e Taylor (2002), "os primeiros anos de vida são críticos para o desenvolvimento cerebral, e qualquer distúrbio neurológico não tratado adequadamente pode comprometer gravemente a qualidade de vida da criança." O tratamento precoce oferecido por esses profissionais permite uma intervenção terapêutica adequada, resultando em melhores prognósticos e maior integração social para essas crianças.

A carência de neuropediatras no Brasil ainda é uma realidade que afeta diretamente a capacidade de atendimento especializado, conforme destaca o estudo realizado por Francini et al. (2020), que revela que há uma desigualdade na distribuição desses profissionais, particularmente nas regiões Centro-Oeste e Norte do país, prejudicando o acesso da população aos serviços especializados. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca não só homenagear a classe médica, mas também estimular a discussão sobre a ampliação do acesso a esse atendimento no Estado de Goiás.

O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 196, que estabelece que a saúde é um "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." A criação de um Dia Estadual do Neuropediatra se insere nesse contexto como uma política pública voltada para a conscientização e a promoção da saúde, especificamente no campo neurológico infantil.

A implementação de datas comemorativas no calendário oficial do Estado como instrumentos de promoção de campanhas educativas e de conscientização é amplamente aceita na doutrina jurídica brasileira. De acordo com José Afonso da Silva (2011), "as políticas públicas de saúde devem buscar soluções para desafios sociais, econômicos e de infraestrutura, sendo a conscientização da população um meio eficaz de se atingir esses objetivos." Assim, a criação dessa data atende aos princípios constitucionais de saúde pública e promoção de bem-estar social, sendo uma medida legítima e necessária para o fortalecimento da política de saúde voltada para a neuropediatria.

Estudos indicam que o diagnóstico precoce de distúrbios neurológicos é fundamental para a eficácia dos tratamentos. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que aproximadamente 15% das crianças no mundo apresentam algum tipo de transtorno neurológico, o que exige a atuação de neuropediatras para diagnósticos precisos e intervenções terapêuticas eficazes. Além disso, o estudo de Shevell (2013) destaca que "a intervenção precoce no contexto neuropediátrico está diretamente associada a melhores resultados funcionais, principalmente no caso de transtornos do espectro autista e epilepsia infantil".

No Brasil, estima-se que mais de 2 milhões de crianças necessitem de acompanhamento neuropediátrico, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2021). Entretanto, a insuficiência de neuropediatras e a falta de conhecimento sobre as condições tratadas por esses profissionais dificultam o acesso a um diagnóstico rápido e eficaz. A criação do "Dia Estadual do Neuropediatra" também visa ampliar essa conscientização entre a população e o poder público, reforçando a necessidade de políticas que estimulem a formação e a fixação desses especialistas em regiões onde há escassez.

A instituição do Dia Estadual do Neuropediatra é uma iniciativa de grande relevância para o Estado de Goiás. Além de valorizar os profissionais que se dedicam ao diagnóstico e tratamento de doenças neurológicas em crianças, a medida promove a conscientização pública sobre a importância desse cuidado para o desenvolvimento infantil.

Com base na fundamentação jurídica, nos dados científicos apresentados e na importância de estabelecer políticas de saúde que beneficiem a população, torna-se evidente que a aprovação deste Projeto de Lei é não apenas oportuna, mas essencial para a melhoria do sistema de saúde no Estado de Goiás.

Referências

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

FRANCINI, R. B. et al. *Distribuição de neuropediatras no Brasil e o impacto no atendimento especializado: Um estudo regionalizado*. Revista Brasileira de Neurologia Pediátrica, v. 18, n. 1, 2020.

RUTTER, M., TAYLOR, E. *Child and Adolescent Psychiatry*. 4th ed. Oxford: Blackwell Publishing, 2002.

SHEVELL, M. *The Role of the Pediatric Neurologist in the Diagnosis and Management of Autism Spectrum Disorders*. Pediatric Neurology, v. 49, n. 3, p. 157-164, 2013.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200310030003500390032003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 27/09/2024 16:15

Checksum: **D6DAC8C464527FBA57849F358A059973D273EA09784062771D3F3BB2F736478E**

